



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Portaria 366 - GAB/2018 - PGE

Dispõe sobre fomento à participação de Procurador como conferencista, palestrante, relator ou revisor de tese, em cursos ou eventos de alta relevância para a Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta o art. 5º, inciso I, da Lei Complementar 58, de 4 de julho de 2006,

CONSIDERANDO que compete ao Centro de Estudos Jurídicos (CEJUR) organizar e promover encontros, seminários, cursos, estágios e treinamentos, além de outras atividades correlatas, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Complementar 58/2006;

CONSIDERANDO que ficou incumbida ao Procurador-Geral do Estado a fixação, em ato próprio, de critérios objetivos mediante os quais poderão ser custeadas passagens e diárias a Procurador do Estado por sua participação como conferencista ou palestrante, relator ou revisor de tese, ou equivalentes, em cursos ou eventos de alta relevância, demonstrada a pertinência direta com suas atividades funcionais, nos termos do art. 1º, § 6º, do Decreto 9.283, de 30 de julho de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta o pagamento eventual de passagens e diárias para a participação de Procuradores no Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal ou equivalente.

Art. 2º O custeio de passagens fica restrito à apresentação e defesa de teses relativas a aspectos institucionais da Advocacia Pública ou à participação do Procurador como conferencista ou palestrante em cursos ou eventos de alta relevância e pertinência direta com as atividades funcionais da Procuradoria-Geral do Estado.

Parágrafo único. Consideram-se de alta relevância e pertinência direta com as atividades funcionais da Procuradoria cursos e eventos sobre temas relacionados entre as atribuições expressas do órgão na Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado, sobre formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, além de outros correlatos.

Art. 3º Fica assegurado o pagamento de diárias pela participação de Procurador como relator ou revisor de tese, conferencista, palestrante ou equivalente, em cursos ou eventos de alta relevância, demonstrada a pertinência direta com as atividades funcionais da Procuradoria (PGE).

Art. 4º Ficam assegurados o pagamento de diárias e o custeio de passagens para o caso de recebimento do prêmio de melhor tese do Congresso Nacional de Procuradores dos Estados e do Distrito Federal ou equivalente no ano seguinte.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, aos 21 dias do mês de agosto de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, Procurador (a)-Geral do Estado**, em 22/08/2018, às 07:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **3727712** e o código CRC **490CAC01**.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO  
PRAÇA DOUTOR PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA 3 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74003-010 -  
GOIÂNIA - GO - .



Referência:  
Processo nº 201800003011175



SEI 3727712